



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 680/2021

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marlon Luz, visa instituir a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre os veículos licenciados no Município de São Paulo e que sejam adaptados ao uso de gás natural veicular - GNV.

Dispõe o art. 1º do projeto que será devolvida, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, de crédito correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre os veículos licenciados no Município de São Paulo e que sejam adaptados ao uso de gás natural veicular - GNV.

Conforme o art. 2º, a devolução da quota-parte do IPVA poderá ser usufruída por meio de:

I - transferência em dinheiro para conta corrente registrada em nome do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil;

II - pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil, na forma do regulamento.

O beneficiário do crédito deverá ser o proprietário ou arrendatário mercantil do veículo à época do lançamento do IPVA que gerou o crédito.

O benefício fica restrito aos 5 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no veículo.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável, com substitutivo “elaborado a fim de estabelecer que o proprietário ou arrendatário mercantil de veículo adaptados ao uso de gás natural veicular - GNV terá direito a crédito correspondente ao valor da quota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre o veículo, destinada ao Município de São Paulo”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, a pedido do autor, apresenta-se o seguinte substitutivo a fim de adequar o texto às melhores práticas de elaboração legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO**
PROJETO DE LEI Nº 680/2021.

Altera os arts. 1º, 2º e 5º da lei 15.997, de 27 de maio de 2014 para incluir veículos automotores movidos por GNV.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º Altera a lei 15.997 de 27 de maio de 2014 para incluir veículos automotores movidos por GNV, com a seguinte redação:

“Art. 1º O Município de São Paulo incentivará a utilização de veículos automotores movidos à base de energia elétrica, hidrogênio ou GNV.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se veículos impulsionados a energia elétrica, hidrogênio ou a Gás Natural Veicular (GNV), os movidos exclusivamente com estes combustíveis e também os chamados “veículos híbridos”, movidos com motores a combustão e também com motores elétricos, GNV ou a hidrogênio.

(...)

Art. 5º Como forma de incentivar a utilização de carros elétricos, por hidrogênio e os por movidos por GNV, a Secretaria Municipal de Transportes poderá editar regulamentação excluindo esses veículos do rodízio municipal de circulação de veículo”

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Ar.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Isac Felix
Relator